



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº037/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS** E O SENHOR **ROSEVALDO TAVARES DOS SANTOS** ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 024/2021, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, **O MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, localizada à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90 - Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, Cep: 49.170-000, inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Senhor **ROSEVALDO TAVARES DOS SANTOS**, portador do CPF: 857.865.945-72 e RG: 1.136.859 2ªVIA SSP/SE, residente e domiciliado na Rua do Porto, S/N, Bairro Pedra Branca, Laranjeiras/SE - Cep: 49170-000, doravante denominado **LOCADOR**, em face do interesse público, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de parte de um terreno para a locação de um poço artesiano, localizado em um terreno medindo aproximadamente 25(Vinte Cinco) tarefas sergipanas, situado a Rua da Igreja, S/Nº, Bairro Pedra Branca, Laranjeiras/Se, tendo como objetivo a acomodação e instalação de uma Bomba D'água Potável para Comunidade do Bairro Pedra Branca, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da locação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, se presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço global da contratação é de **R\$ 7.140,00 (Sete mil, cento e quarenta reais)**, a ser pago pelo Locatário, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 595,00 (Quinhentos e noventa e cinco reais)**, conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 – Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º – O pagamento das parcelas será realizado até a primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, que serão efetuados através de ordem bancária ou mediante a apresentação de recibo pelo Locador,

§2º – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

Rua. Sagrado Coração de Jesus, 90, centro –Laranjeiras – Sergipe
CNPJ 13.120.613/0001-04

Rosevaldo Tavares dos Santos

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

§3º – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO	13019	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	15.122.0001.6313	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO	3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS	001	RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 – Parte do terreno locado destina-se exclusivamente para fins de distribuição de água potável para a comunidade deste município, conforme citados na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do terreno locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do terreno.

5.3 - É parte integrante deste contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o terreno restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do terreno, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do terreno por parte do Locatário.

§1º – A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

Rua. Sagrado Coração de Jesus, 90, centro –Laranjeiras – Sergipe
CNPJ 13.120.613/0001-04

Rosevaldo Tavares dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

§2º – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o terreno após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do terreno.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no terreno locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Laranjeiras/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 01 de abril de 2021.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

Gestor Municipal

LOCATÁRIO


ROSEVALDO TAVARES DOS SANTOS

Proprietário

LOCADOR

TESTEMUNHAS:



CPF: 854734505-04

RG:

RG:



CPF: 842720505-34

CPF: 842720505-34

RG: